



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Lei nº 1.604 / 2024**

## **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao cargo de Diretor (a) de Contabilidade e Finanças, 10,59 % (dez virgula cinquenta e nove por cento) a título de reajuste de seu vencimento.

**Art. 2º** - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento do servidor para todos os fins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 03 de abril de 2024.

**JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**